LEI Nº 2.347/2023
de 29 de dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, no exercício de 2024, de acordo com as dotações específicas, com as seguintes entidades:

a) Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15:
Esfera Municipal R$ 634.526,00
Esfera Federal R$ 35.000,00
Esfera Estadual R$ 30.000,00

b) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ -56.626.195/0001-34:
Esfera Municipal R$ 5.096.521,50

c) Casa da Criança Salense "Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61:
Esfera Municipal R$ 1.180.020,00

d) APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89:
Esfera MunicipalR$ 380.000,00
Esfera Municipal (Projeto Autista) R$178.500,00
Esfera Federal R$20.000,00
Esfera Estadual R$11.000,00

e) Hospital de Câncer de Barretos – CNPJ – 49.150.352/0002-01 ou Fundação Pio XII – CNPJ nº. 49.150.352/0001-12:
Esfera Municipal R$ 19.800,00

f) A.M.A – CNPJ –57.715.989/0001-37:
Esfera Municipal R$ 74.151,00

TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 7.659.518,50

Scanned with CamScanner

Artigo 2º - Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão em fichas a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2024, classificadas no elemento de despesa 33.50.39.00.

Artigo 3º - Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com as entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§ 1º - Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§ 2º - Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2024.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, a remanejar, transpor ou transferir dotações necessárias para execução da presente Lei, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira (SP), aos 29 dias de dezembro de 2023.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

RENATO CELSO REIS
Diretor Adjunto do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.390/2023

Scanned with CamScanner